



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA DE BATALHA



LEI Nº 520/04, de 30 de Junho de 2004.

Autoriza o Chefe do Executivo, fazer parcelamento junto ao INSS – Instituto Nacional de Previdência Social, no período compreendido entre 13.12.1999 a 21.08.2003, tendo em vista a revogação da Lei nº 429, de 18.12.1997, Previdência Própria, pela Lei nº 493, de 13.12.1999, procedendo, ainda, levantamento de todos os valores oriundos do fundo, seja em conta corrente ou em poupança, para ajustes previdenciários, e adota outras providências.

O Sr. Prefeito do Município de Batalha, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Batalha decreta e eu sanciono a seguinte lei:

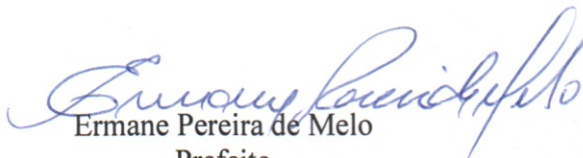
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a negociar com o INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social, o débito referente ao não recolhimento de valores de contribuições dos servidores “relativos ao período de 1999 a 2003”, tendo em vista a revogação da Lei nº 429, de 18.12.1997, que instituiu a Previdência Municipal, pela Lei nº 493, de 13.12.1999.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do objeto deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer levantamento dos montantes pecuniários havidos em função do que previu a Lei nº 429/97, revogada pela Lei nº 493/99.

Art. 2º - Tendo em vista o que prevê o disposto no artigo antecedente, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a propor junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, o parcelamento do saldo devedor equivalente ao não recolhimentos de que trata o citado disposto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Batalha/Al, 30 de Junho de 2004.


Ermane Pereira de Melo
Prefeito

